



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE LEI Nº 003/2026**

**Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, versando um SUPERÁVIT FINANCEIRO, no valor de **R\$ 532.695,97 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)**, referente ao repasse Estadual através de Convênio nº 399/2025/PGE-DERADM, FITHA 2025, para Construção de galeria de concreto armado na zona rural do município de Monte Negro/RO, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 14 de janeiro 2026

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº: 003/Comm/2026
Data: 15/01/2026
Ass: Ivair José Fernandes

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 003 /GAB/2026**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 532.695,97 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

**§ 1º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

26.782.0003.1003 – CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO – CV. Nº 399/2025/PGE-DERADM

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00– Obras e Instalações

R\$ 517.685,09 (Quinhentos e Dezessete Mil Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Nove Centavos)

D.R.: 2.701.0000.0000

Desp.: \_\_\_\_\_

**§ 2º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

26.782.0003.1003 – CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO – CV. Nº 399/2025/PGE-DERADM

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00– Obras e Instalações

R\$ 15.010,88 (Quinze Mil e Dez Reais e Oitenta e Oito Centavos)

D.R.: 1.500.0000.0000

Desp.: \_\_\_\_\_

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 2º** - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de **R\$ 532.695,97 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)**, sendo que o valor descrito § 1º será por superávit financeiro do balanço patrimonial ao exercício anterior, pertinente ao repasse Estadual através de Convênio nº 399/2025/PGE-DERADM que ficou em conta no final do exercício de 2025, FITHA 2025, para Construção de galeria de concreto armado na zona rural do município de Monte Negro/RO, o valor descrito no § 2º referente a contrapartida do município será coberto por meio de anulação do orçamento municipal, nas dotações orçamentárias da SEMOSP, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP em anexo.

**ANULAÇÃO**

**02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**26.782.0003.2010 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
R\$ 15.010,88 (Quinze Mil e Dez Reais e Oitenta e Oito Centavos)  
D.R: 1.500.0000.0000  
Desp.: 123

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

À PRESENÇA DE AUSÉLIO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\* \*\*9-\*3 em 14/01/2026 11:36:30. Cód. Autenticidade da Assinatura:  
1130.1236.130V.735W.6806, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **2.A4F.372** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 3/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\* \*\*2-\*3, em 14/01/2026 - 09:40:05

Código de Autenticidade deste Documento: 0966.4440.2051.850R.7321

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 4/SEMOSP/2026

MONTE NEGRO/RO, 13 de janeiro de 2026.

Da: SEMOSP  
Para: SEMPLA

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2026.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2026, pertinente a **CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - CONVÊNIO Nº 399/2025/PGE-DERADM**, no valor de R\$ 532.695,97, com repasse no valor de R\$ 517.685,09 e contrapartida no valor R\$ 15.010,88, proveniente do DER/RO oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO:**

**Código da Unidade:** 02.04.00- Secretaria Municipal de Gestão em Obras  
**Funcional programática:** ?  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
**D.R:** 0.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados  
**Despesa:** \_\_\_\_\_  
**Valor:** 517.685,09 (Quinhentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

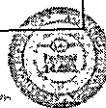
**Funcional programática:** ?  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
**D.R:** 0.1.500.0000  
**Despesa:** \_\_\_\_\_  
**Valor:** 15.010,88 (Quinze mil, dez reais e oitenta e oito centavos). 003

**ANULAR DA FICHA:**

**Código da Unidade:** 02.04.00- Secretaria Municipal de Gestão em Obras  
**Funcional programática:** 26.782.0003.2010 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
**D.R:** 0.1.500.0000  
**Valor:** 15.010,88 (Quinze mil, dez reais e oitenta e oito centavos).  
**Despesa:** 123

**• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- CONTA BANCÁRIA - 19.475-1
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – DER/FITHA 2025
- TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOUVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECUREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) – Obras e Instalações
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. – M
- META FISICA – 11,00 M





No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO**, CPF: 639.055.223 em 13/01/2026 10:38:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10R0.5Z38.7152.7252.3126, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 2.A48.F7A - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 4/SEMOSP/2026

Elaborado por **GABRIEL SILVA DE ALMEIDA**, CPF: 031.842.27, em 13/01/2026 09:00:49, contendo 317 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09U4.4200.2494.U214.7753

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3381209293527391  
12/01/2026 09:41:02

### Cliente

Agência 4002-9  
Conta 19475-1 CONST GAL LC04 FITHA 25  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

### BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	526.651,88				363.120,828927		
31/12/2025	SALDO ATUAL	531.636,85				363.120,828927		363.120,828927

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	526.651,88
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.984,97
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.984,97
SALDO ATUAL =	531.636,85

### Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

### Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JE703707 ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



# PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

## 1 - DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO				C.G.C / CNPJ 63.761.985/0001-98	
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK, 2272, SETOR 02					
CIDADE MONTE NEGRO		U.F RO	C.E.P 76.888-000	DDD/TELEFONE (69) 3530-3110/3133	E.A SEM FINS LUCRATIVOS
CONTA CORRENTE		BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 4002-9	PRAÇA DE PAGAMENTO MONTE NEGRO	
NOME DO RESPONSÁVEL IVAIR JOSÉ FERNANDES					C.P.F 677.527.309-63
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.488.941 SSP/RO		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA -	
ENDEREÇO RUA 07 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO-RO					C.E.P 76.888-000
E-MAIL PARA CONTATO: conveniosmontenegro@gmail.com; mapereira04650@gmail.com					

## 2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETO: <b>CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO - FITHA 2025</b>	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO AAT	TÉRMINO 360 dias AAT

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto é relativo à CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO, localidade específica: LINHA C-04, RIO MASSANGANA, EXTENSÃO: 11 METROS (01 PONTO). COORDENADAS: LATITUDE - 10°12'51.66"S; LONGITUDE - 63°30'12.37"O. GALERIA TIPO BTCC 3,00X3,00, com o objetivo de melhorar as condições de infraestrutura da estrada vicinal, o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e a trafegabilidade em geral.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O município de Monte Negro abrange uma área de 1.931,378 Km<sup>2</sup> (Censo IBGE 2022), possui uma população estimada de 11.548 pessoas (Censo IBGE 2022), densidade populacional de 5,98 hab./km<sup>2</sup> (Censo IBGE 2022), IDHM é de 0,607 (IBGE-2010), considerando os aspectos limítrofes do zoneamento urbano e rural. Tendo área desmembrada de Ariquemes, o município de Monte Negro limita-se ao norte, com Ariquemes; ao sul, com Governador Jorge Teixeira; a leste, com Cacaulândia; e a oeste, com Buritis e Campo Novo de Rondônia, compondo a Região Geográfica Imediata de Ariquemes com outros sete municípios, a saber: Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim e Rio Crespo, integrando também a Região Geográfica Intermediária de Porto Velho, capital do estado. Na ótica de sua dimensão territorial, o município integra ainda, o Território Vale do Jamari (composto por Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Machadinho do Oeste, Monte Negro e Rio Crespo).

A construção de uma galeria em concreto armado na zona rural do município de Monte Negro/RO é de grande importância por diversas razões. Primeiramente, essa estrutura desempenha um papel crucial na drenagem de águas pluviais, ajudando a evitar alagamentos e a erosão do solo, que podem ser prejudiciais para a agricultura e a infraestrutura local.

Além disso, uma galeria bem projetada contribui para a preservação do meio ambiente, pois direciona a água de forma adequada, evitando a contaminação de fontes hídricas e promovendo a saúde pública. A melhoria na drenagem também pode facilitar o escoamento da produção agrícola, beneficiando os agricultores da região. Outro ponto a ser considerado é a segurança. Com a construção de uma galeria em concreto armado, há uma redução significativa dos riscos de deslizamentos de terra e outros acidentes relacionados a chuvas intensas, proporcionando mais tranquilidade para os moradores.

Por fim, a implementação de uma galeria em concreto armado pode ser um incentivo ao desenvolvimento econômico da região, atraindo investimentos e melhorando a qualidade de vida da população local. Em suma, essa obra é um passo importante para garantir a sustentabilidade e o progresso de Monte Negro/RO.

Destarte, dada a indisponibilidade imediata de recursos financeiros para arcar com uma obra de infraestrutura desse vulto e, considerando a importância econômica e socioeducacional da intervenção, propõe-se ao Governo do Estado que descentralize recursos para realização do referido pleito através do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação (FITHA), visando o atendimento da população rural (LINHA C-04), permeando oportunidades de qualidade de vida, crescimento e desenvolvimento.



# PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO (Dias)	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	DELIBERAÇÕES INICIAIS	UND	1,00	AAT	90
	1.2	ABERTURA DE CRÉDITO	UND	1,00	90	180
	1.3	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	UND	1,00	180	270
2	2.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UND	1,00	270	360
	2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	1,00	270	360
	2.3	DEMOLIÇÃO	UND	1,00	270	360
	2.4	TERRAPLENAGEM	UND	1,00	270	360
	2.5	DRENAGEM	UND	1,00	270	360

### OBSERVAÇÕES:

A PREFEITURA FICARÁ RESPONSÁVEL POR FINALIZAR O ATERRO CASO SEJA NECESSÁRIO PARA A PROTEÇÃO E FUNCIONALIDADE PERFEITA DA GALERIA E O TRÁNSITO ACIMA DELA;

A PREFEITURA A FICARÁ COM A RESPONSABILIDADE POR QUALQUER DESVIO DO LEITO DO RIO PARA A EXECUÇÃO DA GALERIA, CASO SEJA NECESSÁRIO.

### TRECHO CONTEMPLADO

LOCALIDADE	QUANTIDADE (und)	COMPRIMENTO (m)	COORDENADAS	DESCRIÇÃO
LINHA C-04, RIO MASSANGANA	01	11,00	10°12'51.66"S 63°30'12.37"O	BTCC 3 X 3 METROS

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	517.685,09	15.010,88	532.695,97
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>517.685,09</b>	<b>15.010,88</b>	<b>532.695,97</b>

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

### CONCEDENTE

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	517.685,09	0,00	0,00	0,00	0,00
02					

### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	15.010,88	0,00	0,00	0,00	0,00
02					



# PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A EXECUÇÃO DOS SERVICOS SERÁ DE FORMA INDIRETA.**

Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 28 de julho de 2025.

Assinado de forma digital  
por IVAIR JOSE  
FERNANDES  
Dados: 2025.07.28  
12:21:45 -04'00'

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito

## 8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local/Data:

Concedente





**RONDÔNIA**

★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 399/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.004336/2025-28

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 39\*\*\*30-SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-93, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272, Setor 02, Monte Negro/RO doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do RG nº 14\*\*\*41 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-63, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0059188518).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

**DO OBJETO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, gerido pela **CONCEDENTE**, para o **CONVENENTE**, a serem utilizados para custear a **construção de galeria em concreto armado na zona rural do município**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0059190018), e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.004336/2025-28, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0059190018).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **DA VIGÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente convênio terá vigência a contar da última assinatura aposta pelos PARTICIPES no termo até o dia 14 de outubro de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do CONVENIENTE mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

#### **DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente convênio é de **RS\$532.695,97** (quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme indicado na planilha orçamentária de Id. 0059190016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **RS\$17.685,09** (quinhentos e dezessete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada a Unidade Orçamentária n.º 14011, Programa de Trabalho nº 26 451 2106 4115 411501, Fonte de Recursos nº 1.759.0.08028 - recursos destinados ao FITHA, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme dotação orçamentária (Id. 0064347047) específica no orçamento do Concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contrapartida do **CONVENIENTE** é no valor de **RS\$15.010,88** (quinze mil dez reais e oitenta e oito centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0063686627).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONVENIENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4002-9, Conta Corrente nº 19.475-1, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENIENTE** (Id. 0060285785), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 73-1, Agência nº 2848, do Caixa Econômica Federal (104), de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

#### **DAS VEDAÇÕES.**

**CLÁUSULA QUARTA** – Na execução deste convênio é vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

## **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

### **I - DA CONCEDENTE:**

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### **II - DO CONVENENTE:**

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta



execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, enquanto gestora do **FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE**, enquanto gestora do **FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos



deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou à conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

## **DO ACOMPANHAMENTO.**

**CLÁUSULA OITAVA** - Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II - Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II - Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento)



e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

#### **DA FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA** - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

#### **DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

#### **DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

#### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;



d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

#### DA RESTITUIÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### DOS SALDOS FINANCEIROS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

#### DA PUBLICAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

#### DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II - decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;



III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

#### DO FORO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

#### **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**

Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO)

Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação (FITHA)

#### **IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito do Município de Monte Negro/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 30/09/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, Procurador(a) Diretor(a), em 30/09/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 30/09/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064884660** e o código CRC **DF403F71**.

---

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.004336/2025-28

SEI nº 0064884660

